



SEX PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1424/2018/SGM-P

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

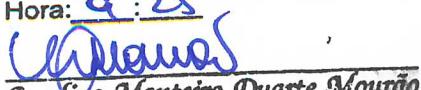
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.030, de 2015, da Câmara dos Deputados (PLC 08, de 2016), que “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 21/12/18
Hora: 9:25

Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



Documento : 80078 - 4

Sanciono
19/12/2018



Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121.

.....

§ 7º

.....
II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2018.

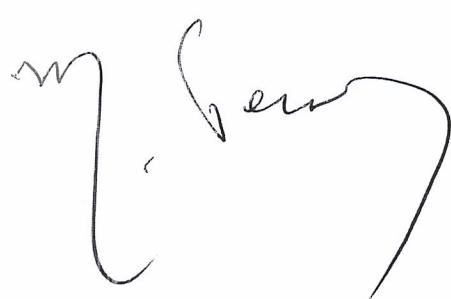
RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 740

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro". The signature is fluid and cursive, with "Jair" on the left, "Bolsonaro" on the right, and a small "F" at the bottom left.

LEI N^º 13.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei n^º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 121 do Decreto-Lei n^º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

.....
§ 7º

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 22 da Lei n^º 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da
República.

